



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

PROAD Nº 3913/2026 (Solicitação de Providência)

PROAD Nº 4160/2025 (Principal)

De: Comissão de Planejamento da Contratação

Para: Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)

Assunto: Manifestação da Comissão de Planejamento e Contratação do Seguro Patrimonial dos Imóveis do Tribunal, referente ao pedido de esclarecimento da licitante TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.164.021/0001-00, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 - Contratação de empresa especializada em seguro patrimonial.

A **Comissão de Planejamento da Contratação**, no exercício de suas atribuições legais e em observância aos princípios da transparência, da motivação dos atos administrativos e da vinculação ao instrumento convocatório, passa a apreciar os questionamentos apresentados pela **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**. Para assegurar **clareza, objetividade e plena publicidade das manifestações**, cada pergunta será transcrita de forma expressa e, logo em seguida, será apresentada a respectiva resposta fundamentada, à luz da legislação aplicável ao regime das licitações públicas e das normas que regem o mercado segurador.

1) Informar se entre os locais a serem segurados possuem seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.

Resposta: Conforme estabelecido no item 16.1.2 do Termo de Referência, este Regional registra que não há nenhuma apólice de seguro predial vigente nas condições especificadas no certame até o presente momento.

Dessa forma, a licitante deve realizar sua estimativa de prêmio baseando-se estritamente nas especificações técnicas, localização e valores em risco detalhados nos anexos do edital, uma vez que se trata de uma nova contratação e não de uma renovação de apólice pré-existente.

2) Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 05 (cinco) anos, conforme segue abaixo:

2.1. Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura (pagos/avisados).

Resposta: Reitera-se a informação constante no item 16.1.2 do Termo de Referência, o qual declara que não há apólice de seguro predial vigente para os imóveis deste Regional nas condições atuais da contratação. Como não houve contrato de seguro anterior para este objeto específico, a experiência de sinistros é inexistente no que tange a prêmios pagos ou indenizações securitárias reguladas por apólices progressivas.

No entanto, cabe ressaltar que o Tribunal disponibilizou, no item 15 e no Anexo IV, uma relação detalhada de todos os serviços e equipamentos de prevenção de riscos instalados nos 21 imóveis (como vigilância armada 24h, detectores de fumaça, hidrantes e alarmes de incêndio), fornecendo subsídios técnicos suficientes para que a seguradora avalie o risco intrínseco de cada localidade.

3) Pedimos o fornecimento da apólice anterior completa com as respectivas taxas e coberturas contratadas

Resposta: Conforme fundamentado nas respostas aos Questionamentos 1 e 2, este Tribunal reitera que não possui apólice anterior para ser disponibilizada. A presente licitação visa a uma contratação inédita sob o escopo definido no Termo de Referência atual.

Nesse sentido, a inexistência de apólice pretérita impossibilita o fornecimento de taxas ou coberturas anteriormente contratadas. A licitante deverá formular sua proposta com base estritamente nos parâmetros técnicos e nas Importâncias Seguradas (LMI) detalhadas no Anexo III e na descrição dos riscos e sistemas de proteção constantes no Anexo IV do edital.

4) Solicitamos que nos seja informado as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Resposta: As atividades desenvolvidas nos locais segurados são de natureza administrativa e judiciária, típicas de um órgão do Poder Judiciário Federal. Os imóveis abrigam a Sede Administrativa do Tribunal, as Varas do Trabalho e unidades de apoio, tais como arquivos de processos físicos. O detalhamento da destinação de cada prédio e o uso dos pavimentos podem ser verificados no Anexo II - DESCRIÇÃO, LOCALIZAÇÃO E ÁREAS DOS IMÓVEIS, que especifica a finalidade de cada unidade judiciária, enquanto o item 15 do Termo de Referência descreve a organização desses espaços em complexos sedes e fóruns.

5) Solicitamos que nos seja informado se entre os locais a serem segurados, existe algum prédio em reforma ou em construção?

Resposta: Até a presente data, está em execução apenas o objeto do Contrato nº. 02/2026, que é a “prestação dos serviços de empresa especializada para implantação de sistema de combate a incêndios nos prédios do Complexo Fórum Autran Nunes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região, com implantação de hidrantes, implantação de aterramento, implantação de alarmes e sinalizações”, no endereço Av. Tristão Gonçalves, nº 912, bairro Centro, cidade de Fortaleza/CE, não existindo obras de construção ou reformas estruturais em andamento nos outros imóveis listados no Anexo II, que alterem o risco objeto desta licitação. Conforme o item 29.19 do Termo de Referência, o Tribunal assume a obrigação de comunicar formalmente à seguradora qualquer alteração no risco que venha a ocorrer durante a vigência do seguro, incluindo a desocupação ou remoção de bens, para que sejam iniciados os respectivos procedimentos de endosso. Ressalta-se, conforme o item 8.1, que é facultado às licitantes a realização de vistoria prévia nos locais para o exato dimensionamento e elaboração de suas propostas.

6) Pedimos a gentileza de informar conforme abaixo:

a. Entre os locais a ser segurados, existe algum prédio tombado pelo patrimônio histórico.

b. Em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio histórico, a Seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do valor do imóvel? Está correto este entendimento? Podemos incluir esta cláusula em nossa Proposta?

Resposta:

a) Informamos que não existem imóveis tombados pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico (IPHAN, SECULT-CE ou SECULTFOR) entre os locais objetos desta licitação. Embora a Unidade denominada "Casa Sede" possua valor histórico-institucional para este Tribunal, ela não é protegida pelo instituto jurídico do tombamento.

b) Diante da inexistência de bens tombados, o questionamento acerca de critérios específicos de restauração arquitetônica ou depreciação artística perde o objeto. A cobertura securitária deverá observar rigorosamente os Limites Máximos de Indenização (LMI) e as Importâncias Seguradas estabelecidas no Anexo III, que refletem os valores de reposição patrimonial (estrutura e conteúdo) conforme os registros do sistema SPIUNET e SCMP deste Regional.

Ressalta-se que a licitante deve se abster de incluir cláusulas de exclusão em sua proposta que não estejam expressamente previstas no Edital, sob pena de desclassificação por descumprimento do item 28.13 do Termo de Referência, que estabelece a prevalência deste instrumento sobre as condições gerais da apólice.

7) Não ficou clara a forma de pagamento, pedimos informar se o pagamento será à Vista (01 parcela) - prazo de até 30 dias?

Resposta: A forma de pagamento do prêmio do seguro está expressamente definida no item 26.30 do Termo de Referência, que estabelece o pagamento em parcela única. O prazo para a realização desse pagamento é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa. Cabe esclarecer que o processo de liquidação ocorre após a entrega da apólice e o recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização. Portanto, o pagamento é realizado à vista, em cota única, seguindo o rito procedimental da Administração Pública Federal.

8) Pedimos confirmar se o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7 REGIÃO está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação.

Resposta: O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região tem pleno conhecimento de que a cobertura securitária está adstrita aos riscos expressamente contratados e às condições contratuais registradas na SUSEP. A aplicação de sanções administrativas, previstas no item 31 do Termo de Referência, está vinculada ao descumprimento das obrigações contratuais, como o atraso injustificado na emissão da apólice ou a negativa de cobertura fundamentada em critérios que contrariem as especificações do Edital.

Nesse sentido, a recusa legítima de um sinistro, baseada na ausência de amparo técnico pela apólice ou na caracterização de riscos excluídos (conforme as normas da SUSEP), não configura, por si só, infração contratual. Contudo, ressalta-se que o processo de regulação e a manifestação sobre a existência de cobertura devem observar rigorosamente os prazos estabelecidos no item 21.1 e item 28.17 do Termo de Referência (30 dias corridos), sob pena de caracterização de mora e aplicação das penalidades cabíveis por retardamento da execução.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA

9) De acordo com o Termo de Referência, item 24 trata da SUBCONTRATAÇÃO. Pedimos confirmar se o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7 REGIÃO está ciente a respeito da Resolução CNSP 443/2022, tal qual proíbe que as seguradoras prestem serviços de assistência, diante disso, se houver este tipo de serviço na apólice, a prestação de serviço será subcontratada por imposição normativa."?

Resposta: Este Tribunal está ciente da Resolução CNSP nº 443/2022, que dispõe sobre a prestação de serviços de assistência em contratos de seguro. Todavia, ressalta-se que o item 24.1 do Termo de Referência veda a subcontratação do objeto principal da licitação, qual seja, a garantia e a cobertura securitária dos imóveis e seus conteúdos.

O objeto desta contratação é a transferência de riscos para a companhia seguradora por meio de apólice. Conforme o item 25.2, o serviço é regulado e fiscalizado pela SUSEP, o que já pressupõe o atendimento a todas as normas do setor. Eventuais serviços acessórios de assistência, caso ofertados pela seguradora em conformidade com as práticas de mercado e os normativos vigentes (como o uso de redes credenciadas ou parceiros assistenciais autorizados), não configuram a subcontratação do objeto central do contrato vedada pelo item 24.1. Portanto, a proibição de subcontratação refere-se à assunção da responsabilidade pelo risco e à emissão da apólice, mantendo-se a obrigatoriedade da adjudicação global do objeto a uma só seguradora, conforme o item 9.

Fortaleza (CE), 14 de maio de 2026

PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE

Coordenadoria de Projetos e Obras
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

MARCOS ANTONIO LOIOLA

Coordenadoria de Material e Logística
Técnico Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

HANSLEYSON DE OLIVEIRA MELO

Secretaria Administrativa
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025